

RESOLUÇÃO Nº 01/2009

O Presidente do Sindicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes – Sindilub, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no Art. 53 do Estatuto, visando a regulamentação do processo eleitoral para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade no quadriênio 2010/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para 22 de janeiro de 2010 a votação para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Federativos e Suplentes para o quadriênio 2010/2014.

Art. 2º O registro das chapas, na sede da Entidade ou por via postal com AR, deverá ser feito até o dia 7/12/2009.

Art. 3º O requerimento para o registro das chapas concorrentes deverá conter o nome completo dos candidatos, além da indicação das associadas que representam, além da assinatura do candidato que a encabeça.

Art. 4º Até o dia 7/12/2009, acompanhando o requerimento do registro de chapas, os candidatos deverão enviar para a Secretaria da Entidade os seguintes documentos: a) declaração da associada atestando que o candidato é titular, sócio ou acionista com poderes de administração; b) cópia simples da cédula de identidade e do CPF/MF.

Art. 5º Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e, no mínimo, um suplente de Diretoria.

Art. 6º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o candidato será notificado para supri-la em 48 horas, sob pena de recusa do registro.

Art. 7º Não sendo possível o registro do candidato, a chapa continuará registrada, sem o seu nome, desde que o número de candidatos, efetivos e suplentes, não seja inferior a 2/3 do total dos cargos.

Art. 8º Da recusa do registro de chapa ou de candidato caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias contados da ciência, à Diretoria do Sindicato, que decidirá em cinco dias contados do recebimento.

Art. 9º Encerrado o prazo para o registro das chapas, dentro em 48 horas será afixada na sede da Entidade a relação das inscritas, e até 23/12/2009 será encaminhada a circular do voto por correspondência.

Art.10 É facultado a todas as associadas o exercício do voto direto na sede da Entidade, no dia da eleição.

Art.11 A associada que exercer o direito do voto por correspondência, ao receber o material, deverá preencher a ficha de identificação, assinalar a chapa de sua escolha na cédula única e remeter todo o material ao Sindicato, endereçando o envelope ao “PRESIDENTE DA MESA COLETORA DE VOTOS”, com os seguintes dizeres: “FIM ELEITORAL SINDICAL”.

Art.12 No dia 6/1/2010 será instalada na sede do Sindicato a Mesa Coletora para o recebimento dos votos por correspondência, composta de um Presidente e dois Mesários, observados os impedimentos e a suspeição previstos na lei civil.

Art.13 Terá a mesma composição a Mesa Coletora para o recebimento dos votos da sede, que será instalada no dia da eleição.

Art.14 Cada chapa poderá indicar um fiscal de sua escolha para o acompanhamento dos trabalhos, até a apuração final e a lavratura da ata.

Art.15 No dia da eleição os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da Mesa para que sejam supridas eventuais falhas, garantindo o sigilo do pleito.

Art.16 A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata, inclusive eventuais protestos.

Art.17 Terminada a votação, os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora e, após as verificações de praxe, contarão os votos e proclamarão os eleitos.

Art.18 O Presidente da Mesa Apuradora lavrará a ata dos trabalhos, que será assinada por todos os componentes e eventuais fiscais indicados, mencionando obrigatoriamente: a) dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos; b) o resultado apurado, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e nulos; c) o registro de protestos e outras ocorrências; d) a proclamação dos eleitos.

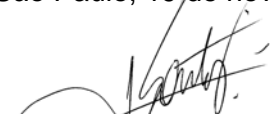
Art.19 Eventual recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do pleito, por associada em pleno gozo dos direitos sindicais, protocolado na Secretaria da Entidade, e após regularmente processado será submetido à decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade em até 30 dias da data do pleito.

Art.20 A posse dos eleitos será transmitida em 08/2/2010, após o julgamento, pela Assembléia, de eventuais recursos interpostos.

Art. 21 Permanecerá na Secretaria do Sindicato todo o processo eleitoral, para exame dos interessados.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas eventuais disposições em contrário e suprimindo-se pelas disposições aplicáveis à espécie.

São Paulo, 19 de novembro de 2009


Laercio dos Santos Kalauskas
Presidente